



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Viação

Departamento Administrativo

OFICIO RESPOSTA

001/2021

Laranjeiras do Sul, 12 de agosto de 2021.

De:	Secretaria de Viação Departamento Administrativo
Para:	Secretaria de Finanças Departamento de Licitação

Venho, por meio deste, prestar esclarecimentos em forma de parecer técnico acerca da impugnação referente ao Pregão 79/2021, cujo objeto são é a **AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, CONFORME CONVÊNIO N° 907936/2020.**

1. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Insurge a proponente **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI, cnpj 22.087.311/0001-72**, a qual questiona a descrição do item 01 do pregão online n° 79/2021, referente a quantidade de velocidades "marchas" exigidas no certame a qual contempla o seguinte descritivo "**COM NO MÍNIMO 08 MARCHAS A FRENTE E 04 A RÉ**".

2. JUSTIFICATIVA

A quantidade solicitada do número de marchas foi baseada no grande percentual de relevo acidentado do interior do Município como é de conhecimento de todos, o que faz com que o Município busque equipamentos com maior desempenho e potência, sem que haja consumo maior de óleo diesel por estes equipamentos, sendo assim dentro de todos os modelos analisados para formular o pedido de abertura de

Rua das Laranjeiras, 09 – Bairro Presidente Vargas – CEP 85301-130

Fone: (42) 3635-5641

Página 1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Viação

Departamento Administrativo

processo licitatório, demonstraram atender satisfatoriamente os anseios da Administração Municipal.

Ainda nesse sentido, foi realizada análise criteriosa e minuciosa para que pudesse ser abarcado o maior número de fornecedoras possíveis dentro da melhor proposta e preços, considerando um equipamento com maior desempenho, bem como possibilidade de manutenção, atendimento e fornecimento de peças no mercado sem que haja problemas para administração após a aquisição.

Sem falar que a exigência é mínima, podendo qualquer fabricante oferecer produtos com número maior de velocidades do que o exigido, pois existem produtos com quantidades de avanços "marchas" maior do que foi proposto, e ainda se encaixem nas demais exigências.

Sendo assim, não há que se falar em prejuízo (presumido) ou exigência sem nenhum critério, já que critérios objetivos e técnicos foram utilizados para poder chegar na descrição que garantisse o maior número de participantes dentro do que procura a Municipalidade. Há necessidade de zelo com o patrimônio público, não buscamos qualquer equipamento pelo menor preço, e sim melhor equipamento pelo menor preço.

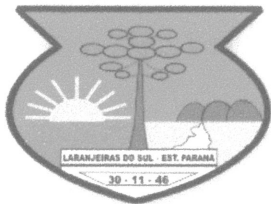
O fato de a impugnante não possuir equipamento com características mínimas em nada caracteriza restrição é mero dissabor da proponente, já que diversas marcas são capazes de dispor de tal máquina, a exemplo: **JOHN DEERE, CATERPILAR, VOLVO, KOMATSU**, etc. Observa-se que as especificações são atendidas tanto por equipamentos nacionais como importados.

Tais marcas representam a quase totalidade "fatia" do mercado brasileiro de máquinas, de modo que seria completamente descabido se arguir ausência de competitividade já que várias marcas com os mais variados modelos podem efetivamente participar e cumprir as exigências.

Rua das Laranjeiras, 09 – Bairro Presidente Vargas – CEP 85301-130

Fone: (42) 3635-5641

Página 2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Viação

Departamento Administrativo

A exigência editalícia resguarda a Administração quanto as futuras manutenções do equipamento, e com maior desempenho e potência, sem que haja consumo maior de óleo diesel por estes equipamentos

A fixação das características mínimas do objeto a ser licitado visa apenas assegurar que o equipamento adquirido atenderá de forma satisfatória as necessidades do Município, tanto quanto ao uso e manutenção. Desta forma, a exigência "com no mínimo 08 marchas a frente e 04 a ré", deverá ser mantido.

Atenciosamente,


Odilon Cunha
Secretário de Viação